



Publicado em Placar  
Em 25 03 98

*Olgarane J. Mendes Souza*  
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO nº 875 de 25 de março, de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 5849/98, e o Parecer nº 409/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade de aquisição de 12 (doze) veículos tipo popular, zero km, destinados à ampliação da frota oficial de veículos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, recursos oriundos do FUNDEF Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental,

considerando, que a frota oficial de veículos é padronizada em automóveis FIAT,

considerando, que a empresa AUTOVIA - VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS é a concessionária exclusiva FIAT em nossa Capital

considerando, finalmente o disposto no art. 25, I, c/c art. 15, da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a aquisição direta de 12 (doze) veículos tipo popular, zero km, para ampliação da frota oficial de veículos, padronizada em veículos FIAT, através da empresa AUTOVIA - VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS, concessionária exclusiva FIAT da Capital, conforme solicitado.

data de sua publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na

contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

março do ano de 1998.

Palmas/TO, aos 25 dias do mês de

*MARCEL ODIR ROCHA*  
Prefeito Municipal

*Ângela Marquez Batista*  
ÂNGELA MARQUEZ BATISTA  
Advogada-Geral do Município